
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu agente de contratação, Paulo Henrique Brincker, designado pela Portaria nº 127, de 20 de Janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de Kit de Material Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) do Município de Lucas do Rio Verde – MT**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **03/07/2023 à 03/07/2024** nos horários: 07:00 h às 12:00 h, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Dentro do período acima, a qualquer momento, a empresa poderá solicitar o seu credenciamento, apresentando os documentos conforme Edital. Porém a contratação terá vigência limitada ao prazo de vigência do presente credenciamento, prorrogando-se no caso de prorrogação deste.

Local do recebimento dos documentos: Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Paço Municipal, Lucas do Rio Verde-MT, fone (65) 3549-8300.

Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento o Agente de Contratação de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para divulgar o resultado, no Paço Municipal localizado na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Paço Municipal, Lucas do Rio Verde-MT.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresa interessada para fornecimento de Kit de Material Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) do Município de Lucas do Rio Verde – MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I**, deste Instrumento.



3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de **Educação**, o Termo de Referência em anexo, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

339 – 10.300.12.365.1000.2089.3.3.90

327 – 10.300.12.361.1000.2058.3.3.90

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo agente de contratação ou pela equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a (o) agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;



5.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

5.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acordo nº 746/2014 – TCU – Plenário;

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5.1. A simples apresentação do termo de aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) Agente de Contratação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

5.5.2. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se esta ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega do termo de aceite da proposta financeira implica os seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.6.1. Estar ciente das condições do edital;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00



04	122210	374851-0	CANETINHA GRANDE 12 CORES FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 9,01	R\$ 36.053,20
05	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
06	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
07	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00

MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 128.946,40

KIT ESCOLAR PARA 1º AO 4º ANO

ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
05	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
06	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
07	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00

MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 100.693,20

KIT ESCOLAR PARA 5º AO 9º ANO

ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,56	R\$ 2.266,80
03	702558	00030770	CADERNO – TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00



04	702559	162219-6	CADERNO BROCHURA – CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATÉRIA.	UN	4000	R\$ 14,16	R\$ 56.666,80
05	165979	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR AZUL FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
06	165980	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR PRETA – FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
07	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
08	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
09	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA – FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
10	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
11	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 167.426,80							
TOTAL							R\$ 397.066,40

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos materiais/serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

7.1.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando.

7.1.1.1 A distribuição também será feita de acordo com o número de empresas credenciadas.

7.2. Convocação para entrega de materiais ou prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A confirmação da aceitação da(o) entrega/serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para entrega de materiais ou prestação do serviço.

7.4. A recusa formal da entrega dos materiais ou prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



7.5. Não realizar subcontratação total ou parcial das (os) entregas/serviços, sem anuência do Município de Lucas do Rio Verde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas (os) materiais/entregas ou serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

7.6. Os produtos definidos e solicitados deverão ser entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) perante ordem de fornecimento assinada e carimbada pela Administração Pública, em perfeitas condições de uso, bem condicionados e com a qualidade prevista neste Termo de Referência.

7.7. A contratada deve estar ciente de que se houver qualquer dano a mercadoria, a mesma deverá se responsabilizar e efetuar sua troca no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a fim de que não atrapalhe o andamento dos serviços públicos. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

7.8 – Ficar a cargo do beneficiário escolher a Credenciada.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos materiais/serviços, entregues ou prestados pelo Município de Lucas do Rio Verde, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com materiais/serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação de Licitação.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4 A simples participação neste credenciamento implica em:

8.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar as(os) entregas/serviços do objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



8.5. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do início do Credenciamento.

9.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

9.3.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

9.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br.

9.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(65) 3549-8327/8326/8325** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 12:00**.

9.5. No “Site” da Prefeitura **<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/licitacoes>**, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

9.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (13h00 horário de Mato Grosso).



9.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

9.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

9.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1. Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

10.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado.

11.1.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, por um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados.

11.1.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Agente de Contratação ou pela equipe de apoio de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:

11.2.1. A interessada deve apresentar o **TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA O CREDENCIAMENTO** conforme disposto no **Anexo**;

11.2.2. A interessada deve apresentar a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo**.

11.2.3. A empresa deve preencher o Anexo IV, no qual: Declara que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado; Declara que há não existência de fatos supervenientes impeditivo à sua habilitação; Declara que apresenta situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Declara que não existem servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios; e que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

11.2.4. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

11.2.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VI);

11.3. Devem ser apresentados, ainda, os documentos relativos à:



11.3.1. Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

11.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

11.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



11.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.4.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3. Qualificação Econômico-financeira;

11.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

11.3.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

Observação: Para emissão da certidão de falência e concordata, atenham-se as informações constantes da página inicial de licitações constante do site Oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no link <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/licitacoes>. Maiores informações podem ser obtidas junto ao departamento de licitações.

11.4. Qualificação Técnica;

11.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

11.4.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens (serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

11.4.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.



11.4.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

OBSERVAÇÕES:

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Agente de Contratação.
5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.
- 5.1. As autenticações poderão ser feitas pelo Agente de Contratação de Licitações ou equipe de apoio mediante cotejo da cópia com o original.
- 5.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
6. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa para o credenciamento.
8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
9. Nos casos omissos, o agente de Contratação de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada o período de Credenciamento, o Agente de Contratação de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;
- 12.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, o Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários
- 12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.



13. RECURSOS

13. 1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

13.2.1. RECURSO, no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

11.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.



13.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 12:00

13.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito este ratificará o procedimento;

13.13. A homologação desta licitação não obriga o Município de Lucas do Rio Verde-MT à contratação do objeto licitado;

13.14. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

13.15. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito de Lucas do Rio Verde, Autoridade Superior deste Município.

14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto ao Município de Lucas do Rio Verde para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo V**;

15.2. O Contrato terá **vigência até o dia 03/07/2024**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;



15.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Lucas do Rio Verde;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

16. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras para alterações contratuais são aquelas indicadas na minuta do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

17.5. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

17.6. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

17.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



17.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

17.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

17.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.14.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

17.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

17.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



18.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega.

18.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

18.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

18.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

18.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência;

18.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

18.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



18.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

18.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

18.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal n.º 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal n.º 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do Contratante;

18.26. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a CONTRATADA deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Fornecimento/Serviço.



19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da Contratada pelo Município de Lucas do Rio Verde, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a nota de empenho, ordem de **entrega**, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal demandante.

19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3. **As entregas dos materiais** deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

19.4. A Secretaria Municipal demandante Caberá a Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

19.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais **de entrega**, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

19.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Credenciada, alocado na entrega dos materiais, cuja entrega não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, ou estiverem agindo em desacordo com as normas de conduta exigíveis de um prestador de serviços.

20. DOS PAGAMENTOS PELA ENTREGA DOS MATERIAIS

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

20.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no Termo de Referência.

20.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

20.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.



20.5. A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

20.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

20.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

20.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

20.5.3.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

20.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante **no item 20.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

20.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

20.8. A entrega dos materiais será após a emissão da Ordem de Entrega, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada entre os dias 25 e 30 de cada mês, para pagamento no mês subsequente a entrega.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



20.10. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

20.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

20.11.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

20.11.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

21.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

21.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 17.1.5, 17.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 deste edital.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

21.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

21.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

22.1.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial nos casos especificados neste edital e no contrato.

22.2. Descredenciamento:

22.2.1. Pela Prefeitura:

- a. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e. em razão de caso fortuito ou força maior;
- f. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g. Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- h. e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/21.



22.2.2. Pela Credenciada:

22.2.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3. As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

22.3.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

22.3.2. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

22.4. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

22.4.1. Advento do termo contratual;

22.4.2. Rescisão;

22.4.3. Anulação;

22.4.4. Falência ou extinção da empresa;

22.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

22.6. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

22.7. Caso o Município de Lucas do Rio Verde não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

22.8. Além dos motivos previstos no artigo 155 da Lei 14.133/21 para rescisão do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

22.8.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

22.8.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Município de Lucas do Rio Verde,

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



23.2. Fica assegurado ao Município de Lucas do Rio Verde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Lucas do Rio Verde-MT;

23.5. A(o) Agente de Contratação de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, com exclusão de qualquer outro;

23.7. As decisões da (o) Agente de Contratação de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e na página web da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

23.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@lucasdoriorioverde.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 hs às 12:00 hs, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.9. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.



24. ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração Unificadas

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006).

Lucas do Rio Verde, 02 de Junho de 2023

Paulo Henrique Brincker
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de Kit de Material Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Fiscal do Contrato: Rosa Maria Frandoloso – Matrícula: 8416.

Suplente do contrato: Elton Kliemann – Matrícula: 1537.

Prazo de Vigência: O prazo de validade deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Administração Pública.

Forma de Entrega: Apresentar relatório comprovando a entrega dos materiais solicitados constando os dados das famílias beneficiadas, conforme Anexo I.

Forma de Pagamento (conforme entrega): Serão efetuados conforme entrega, na terceira ou quarta semana do mês, desde que, não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após conferência e recebimento do produto.

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Educação

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

Descrição de categoria de investimento:

() Aquisição de bens (x) Serviços Gerais
() Obras de Engenharia () Serviços de Engenharia

Forma de Contratação Direta:	Tipo de Julgamento:
(x) Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74 da Lei nº 14.133/21;	(x) Não se enquadra;



4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	122210	374851-0	CANETINHA GRANDE 12 CORES FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 9,01	R\$ 36.053,20
05	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
06	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
07	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 128.946,40							
KIT ESCOLAR PARA 1º AO 4º ANO							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
05	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20



			CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.				
06	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
07	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 100.693,20							
KIT ESCOLAR PARA 5º AO 9º ANO							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,56	R\$ 2.266,80
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	702559	162219-6	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATÉRIA.	UN	4000	R\$ 14,16	R\$ 56.666,80
05	165979	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR AZUL FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
06	165980	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR PRETA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
07	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
08	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
09	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00



			NACIONAL.				
10	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
11	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 167.426,80							
TOTAL							R\$ 397.066,40

5. CARACTERÍSTICAS/MEMORIAL DESCRITOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

5.1. O presente memorial tem a finalidade de definir parâmetros para contratação de empresa especializada para fornecimento de Kit de Material Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

5.2. Os produtos definidos e solicitados deverão ser entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) perante ordem de fornecimento assinada e carimbada pela Administração Pública, em perfeitas condições de uso, bem condicionados e com a qualidade prevista neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deve estar ciente de que se houver qualquer dano a mercadoria, a mesma deverá se responsabilizar e efetuar sua troca no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a fim de que não atrapalhe o andamento dos serviços públicos. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

6. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com os critérios:

I – Estar com o CAD (Cadastro Único) atualizado;

II – Renda que atenda aos critérios de extrema pobreza e pobreza, renda definidas pelo governo federal;

III – Regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino.

6.2. O credenciamento referenciado no presente termo de referência, de acordo com as necessidades representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.



6.3. A entrega dos requerimentos para retirada dos kits de material escolar será efetuada pela Administração Pública, em data a ser divulgada pela mesma em seus veículos oficiais de comunicação.

7. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto;

7.2. As empresas que possuam em seu quadro societários servidores públicos municipais, não poderão participar do presente Credenciamento;

7.3. Deverá possuir ponto físico situado no Município de Lucas do Rio Verde – MT, informando e comprovando o endereço do estabelecimento;

7.4. Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

7.5. Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, estadual, distrital ou Municipal;

7.6. Se comprometer a fornecer os objetos ora referenciados, observada o prazo para entrega, qualidade e especificações técnicas.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentem toda a documentação exigida no presente Termo de Referência.

8.2. Agente de Contratação de Licitações procederá à conferência da documentação apresentada, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Termo de Referência.

8.2.1. Havendo necessidade de complementação o Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

8.3. A listagem dos credenciamentos homologados será divulgada em Diário Oficial e pela Administração Pública por meio eletrônico em seus veículos oficiais de comunicação.

8.4. Caberá recurso contra a deliberação do Agente de Contratação, referida no item 8.3.

8.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da listagem dos credenciamentos homologados.



8.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição, protocolado no Departamento de Licitação, no endereço: Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, com horário de atendimento das 07h às 13h, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

8.7. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

8.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer do Agente de Contratação, sendo essa decisão publicada em Diário Oficial e seus veículos oficiais de comunicação.

8.9. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada em Diário Oficial.

8.10. Conforme previsto pelo **item 6.2**, o credenciamento tratado neste termo de referência, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou contratação de serviços.

8.11. Deverá o credenciado validar as documentações sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, durante a vigência do credenciamento.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

9.1. Habilitação Jurídica;

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

9.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.2.4.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



9.3. Qualificação Econômico-financeira;

9.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

9.3.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

Observação: Para emissão da certidão de falência e concordata, atenham-se as informações constantes da página inicial de licitações constante do site Oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no link <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/licitacoes>. Maiores informações podem ser obtidas junto ao departamento de licitações.

9.4. Qualificação Técnica;

9.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

9.4.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens (serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.4.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

9.4.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.4.1.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. A contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução da entrega do objeto deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem



rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras;

10.3. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no item 10.1 deste Termo de Referência;

10.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

10.5. A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

10.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

10.5.3. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;

10.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6. Os documentos acima listados deverão ser encaminhados ao departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação até o 10º dia do mês subsequente à Prestação/Pagamento dos serviços para devida conferência;

10.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, conforme mencionado no **item 10.1**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação;

10.10. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável;



10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.12. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

10.13. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

10.13.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

10.13.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

11.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

11.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



12.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega.

12.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

12.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

12.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência;

12.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



12.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal n.º 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal n.º 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do Contratante;



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo



primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.3, 14.1.5, 14.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 e de 14.1.8 a 14.1.12;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste Aviso de Contratação Direta;

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata;

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022.



13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.6. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

14.6.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

14.6.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

14.6.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

14.7. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município;



15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA 339 – 10.300.12.365.1000.2089.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000

DESPESA 327 – 10.300.12.361.1000.2058.3.3.90.00.00.00.1.500.1001000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É vedado caucionar ou utilizar Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.333/21, Decretos Municipais nº. 6.097/2022, nº. 6.096/2022, nº. 6.090/2022, bem como as demais legislações de regência.

Este termo de referência foi elaborado pelo servidor Wilian Pereira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº 8296, com base em atas de registro de preços, banco de preço, pesquisa de mercado, valores praticados pelos Órgãos Oficiais.

Lucas do Rio Verde-MT, em 13 de março de 2023.

Wilian Pereira
Matrícula nº 8296
CPF: 055.915.401-12

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Lucas do Rio Verde-MT, em 13 de março de 2023.

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28/2021



ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2023, bem como o valor o qual o Município de Lucas do Rio Verde se propõe a pagar pelos materiais de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar os devidos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	122210	374851-0	CANETINHA GRANDE 12 CORES FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 9,01	R\$ 36.053,20
05	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
06	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
07	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 128.946,40							
KIT ESCOLAR PARA 1º AO 4º ANO							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20



02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
05	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
06	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
07	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 100.693,20							
KIT ESCOLAR PARA 5º AO 9º ANO							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,56	R\$ 2.266,80
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	702559	162219-6	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATÉRIA.	UN	4000	R\$ 14,16	R\$ 56.666,80
05	165979	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR AZUL FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
06	165980	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR PRETA – FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
07	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
08	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20



			NACIONAL.				
09	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
10	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
11	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 167.426,80							
TOTAL							R\$ 397.066,40

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de execução/entrega/serviço: Conforme descrição no Termo de Referência.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco

Agência

Conta

1.2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que0 concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Lucas do Rio Verde/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à, vem por meio deste atestar:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) de que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- i) Que se compromete a observar o quantitativo mínimo de mão de obra destinada para vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, nos casos e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 6.157/2022;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, inscrito no CNPJ MF com o nº 24.772.246/0001/40, com sede na América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, representado pelo prefeito Sr. **Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de **Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de Kit de Material Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) do Município de Lucas do Rio Verde - MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2023 e Termo de Referência **Anexo I**, os quais são partes integrantes deste conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos kits completo credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço do Termo de Referência Anexo I do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os **materiais** e os **preços** praticados na forma do quadro abaixo:

2.2. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL							
ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00



04	122210	374851-0	CANETINHA GRANDE 12 CORES FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 9,01	R\$ 36.053,20
05	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
06	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
07	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00

MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 128.946,40

KIT ESCOLAR PARA 1º AO 4º ANO

ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
04	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
05	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
06	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
07	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
08	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00

MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 100.693,20

KIT ESCOLAR PARA 5º AO 9º ANO

ITEM	CÓDIGO	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	122542	324110-6	APONTADOR EM PLÁSTICO, SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UN	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.773,20
02	122068	326390-8	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40.	UN	4000	R\$ 0,56	R\$ 2.266,80
03	702558	00030770	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO MEDINDO 144,00 X 208,00M, CAPA DURA GRANDE, FOLHA PAUTADA, COM 48 FOLHAS.	UN	4000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00



04	702559	162219-6	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATÉRIA.	UN	4000	R\$ 14,16	R\$ 56.666,80
05	165979	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMP A VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR AZUL FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
06	165980	404080-5	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMP A VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COR PRETA – FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
07	122508	406530-1	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GR.	UN	4000	R\$ 3,71	R\$ 14.866,80
08	122574	323083-0	LAPIS DE COR GRANDE, 12 CORES COMPOSICAO RESINA PLASTICA, FABRICACAO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.133,20
09	122576	322930-0	LAPIS PRETO Nº 02 SEM MADEIRA - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
10	122104	324767-8	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
11	127516	358282-5	TESOURA PEQUENA SEM PONTA.	UN	4000	R\$ 4,78	R\$ 19.120,00
MÉDIA DO VALOR TOTAL: R\$ 167.426,80							
TOTAL							R\$ 397.066,40

2.4. O pagamento será efetuado após a efetiva **entregas dos kits escolares**, mediante entrega da certificação de entrega e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.

2.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Lucas do Rio Verde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.6. O Município de Lucas do Rio Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

2.9. A licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:



2.9.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.9.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde – MT;

2.9.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.9.7. Os pagamentos serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após a execução dos serviços, emissão da nota fiscal e ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Elaborado pela Secretaria Municipal demandante, o Termo de Referência Anexo I, servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua entrega/execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/22, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A contratada deverá entregar os materiais/serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, após cada emissão de ordem de fornecimento, em estrita observância ao Edital de Licitação CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 e seus anexos.

4.2.1. Apresentar relatório comprovando a entrega dos materiais solicitados constando os dados das famílias beneficiadas, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do presente Contrato terá sua vigência até **03/07/2024**, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, prorrogáveis na forma prevista em lei;

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

5.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

339 – 10.300.12.365.1000.2089.3.3.90

337 – 10.300.12.361.1000.2058.3.3.90

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega.

7.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;



- 7.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 7.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência;
- 7.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

91. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- 9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;



9.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.



CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3 fiscalizar sua execução;

11.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



11.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do Reajuste.

12.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA
Fiscal do Contrato

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ANEXO VI
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G.
nº _____ - SSP/ _____ e do CPF/MF nº _____, representante da
empresa _____, CNPJ/MF nº _____,
solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA
DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas
empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos incisos do
§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

***(Entregar Fora do Envelope)**
***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, através do Agente de Contratação de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de Kit de Material Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino com cadastro atualizado no CAD (Cadastro Único) do Município de Lucas do Rio Verde – MT. O Credenciamento ocorrerá no **período de 03/07/2023 a 03/07/2024**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 h as 12:00 h, com o Agente de Contratação de Licitações, no Paço Municipal, **Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT**, ou pelo telefone (65) 3549-8300 e pelo site www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de junho de 2023.

Paulo Henrique Brincker
Agente de Contratação

